



CONVÊNIO

A **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL – FESDM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01982238/0001-22, com sede na Rua Siqueira Campos, 1184/909, nesta Capital, representada neste ato por sua Diretora, Dra. Vanêscia Buzelato Prestes, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.522.437/0001-07, com sede Av. Loureiro da Silva, 255, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, representada pelo Presidente da Casa, Vereador Mauro Roberto Pinheiro, celebram o presente **CONVÊNIO** para a divulgação de cursos, eventos e publicações com concessão de descontos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a divulgação dos cursos, eventos e publicações da Fundação Escola Superior de Direito Municipal, entre os servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, mediante concessão de desconto nos cursos e eventos organizados pela FESDM, além da reciprocidade de divulgação de eventos comuns e de interesse das entidades convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Durante a vigência deste Convênio a Câmara Municipal de Porto Alegre obriga-se:

- 2.1 Divulgar o presente CONVÊNIO internamente junto a seus servidores por meio de comunicação impressa e virtual;
- 2.2 Dar ciência aos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre dos exatos termos e condições estabelecidas no presente Convênio;
- 2.3 Fornecer a FESDM relação dos servidores interessados na inscrição nos cursos, eventos e publicações objeto do presente Convênio;
- 2.4 Divulgar os cursos da FESDM a partir dos materiais enviados pela assessoria de comunicação nos seguintes canais: e-mail marketing, redes sociais e demais disponíveis;
- 2.5 Inserir a logomarca da FESDM como apoio, nos eventos em que houver essa intenção expressamente definida de forma prévia.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FESDM

Durante a vigência deste Convênio a FESDM obriga-se:

- 3.1 A título de contrapartida a Fundação Escola Superior de Direito Municipal divulgará os eventos da *Câmara Municipal de Porto Alegre* aos seus alunos, através de seu mailing e das redes sociais.
- 3.2 Inserir a logomarca da Câmara Municipal de Porto Alegre como apoio, nos eventos em que houver essa intenção expressamente definida de forma prévia;
- 3.3 Oferecer aos associados da *Câmara Municipal de Porto Alegre* desconto nos cursos e eventos organizados pela mesma, no percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo único: os descontos não poderão ser cumulativos com outros benefícios e serão concedidos a partir da formalização, não se operando efeito retroativo, podendo ser suspenso no caso de desligamento do associado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre como competente para dirimir eventuais litígios, oriundos do ajuste celebrado.

Estando assim de pleno acordo a FESDM e a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os devidos efeitos legais.



Porto Alegre, 16 de abril de 2024.

Vanêscia Buzelato Prestes
Diretora da FESDM

Mauro Roberto Pinheiro
Presidente da CMPA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

PLANO DE TRABALHO

Câmara Municipal de Porto Alegre | Escola do Legislativo Julieta Battistioli

1. Descrição do objeto

Estabelecer o contrato de convênio entre a ESDM e a CMPA, com o objetivo de cooperação para promoção de formação e aperfeiçoamento profissional dos servidores desta Casa, a partir de cursos e eventos organizados pela ESDM.

2. JUSTIFICATIVA

A Escola do Legislativo Julieta Battistioli – ELJB e a Escola Superior de Direito Municipal – ESDM possuem objetivos comuns de formação. Por um lado, a ESDM oferece cursos de formação de interesse do poder legislativo e tem como objetivo a qualificação do exercício profissional de gestores e servidores públicos, ampliando os conhecimentos em relação aos temas atinentes ao Direito Público.

Por outro lado, a ELJB possui demandas advindas do Plano de Gestão da Casa que incluem qualificar o quadro de servidores e fortalecer a imagem institucional via convênios e parcerias. O convênio permite que servidores obtenham desconto em cursos e eventos oferecidos pela ESDM.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Concessão de descontos para servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre nos cursos e eventos ofertados pela ESDM.
- b) Aprovação e assinatura do Termo de Convênio entre os partícipes;
- c) Disponibilizações eventuais de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, quando da realização de ações educacionais conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais.

4. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- a) Formalização para criação do Termo de Convênio, discutir as ações que poderão ser firmadas após a celebração do Termo de Convênio;
- a) Análise do Termo de Convênio;
- b) Anuência, ou eventuais sugestões de alteração aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do Termo de Convênio;
- c) Assinatura do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho;
- d) Oferta da ação educacional para o público-alvo.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

6. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

- a) Cumprimento pleno do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho;
- b) Divulgação dos descontos oferecidos aos servidores da casa e seus dependentes.

7. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Termo de Convênio, de comum acordo entre os partícipes.

8. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES
APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Porto Alegre, 16 de abril de 2024.

Vanêsa Buzelato Prestes

Diretora da FESDM

Mauro Roberto Pinheiro

Presidente da CMPA

DESPACHO - EL

À DG:

Encaminho o termo de convênio(0730896) e o plano de trabalho(0730901) entre a CMPA e a ESDM(Escola Superior de Direito Municipal). Tal iniciativa está de acordo com o objetivo estratégico 10: Fortalecer a imagem institucional(Convênios, parcerias, ligações e vínculos com outras instituições e órgãos formados). Encaminho para a assinatura do convênio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Henrique de Oliveira Lobato, Assistente Legislativo**, em 16/04/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730904** e o código CRC **BE674602**.

DESPACHO - DG

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Preliminarmente, para instruir a solicitação de formalização de convênio entre a Câmara e a Escola Superior de Direito Municipal (ESDM), conforme Plano de Trabalho (0730901) apresentado.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Manenti Rangel, Assessor de Gabinete da Direção-Geral**, em 16/04/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730964** e o código CRC **32A5CF54**.

DESPACHO - DPF

Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações:

Levando em consideração a demanda apresentada (0730896 e 0730901) e a inexistência de obrigações financeiras por parte deste Legislativo, encaminhado de ordem para instruir a presente proposta de convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Walber Viana, Assessor(a) Legislativo**, em 17/04/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0731044** e o código CRC **957560EE**.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **19/05/2024**

Nome: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

CNPJ: 01.982.238/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 15 de abril de 2024.

Certidão emitida em 19/04/2024 às 13:31:00, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 01.982.238/0001-22** e o código de autenticidade **876AF413A0F5**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **FUND ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL**

CNPJ base: **01.982.238/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **19 dias do mês de ABRIL do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/6/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **28669527**

Autenticação: **38947404**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.982.238/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:27:37 do dia 19/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2024.

Código de controle da certidão: **68F9.C440.55CD.EB39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.982.238/0001-22

Certidão nº: 27506711/2024

Expedição: 19/04/2024, às 13:26:26

Validade: 16/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.982.238/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.982.238/0001-22
Razão Social: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL
Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS 1184 0 SL 909 / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90010-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041521015971408566

Informação obtida em 19/04/2024 13:22:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

DESPACHO - SPAC

À DPF,

Com base no posicionamento da Procuradoria 0716608, visto ser a mesma tipologia, adotamos este parecer como referência.

Primeiramente, já consta minuta de convênio que não envolve recursos financeiros, conforme processo paradigma. Dessa forma, sobre o ETP, pela leitura, depreende-se que pode ser substituído pelo plano de trabalho, visto que materializa o planejamento.

Visto que os documentos de plano de trabalho são muito similares, crê-se que da mesma forma foram minimamente contemplados (i) aspectos gerais da contratação; (ii) justificativas quanto ao prazo (lembrando que o prazo não pode ser indeterminado e deve estar vinculado à consecução do projeto); (iii) justificativa quanto ao projeto e aos interesses comuns dos partícipes; (iv) justificativa quanto ao eventual repasse de recursos e ressarcimento de despesas; e (v) justificativa de que o projeto se consubstanciará em resultados comuns a serem auferidos por todos os partícipes.

Já constam no processo as comprovações da regularidade da interessada.

Resta assim a análise jurídica do processo e da minuta, bem como o enquadramento da contratação e autorização da autoridade superior.

Assim, solicitamos remessa à Procuradoria para análise e a DG para autorização, com a devida atenção ao exame quanto à existência de pertinência entre o objeto e as obrigações assumidas pela CMPA.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio de Freitas, Assessor(a) Legislativo**, em 19/04/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 19/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732787** e o código CRC **891F1D10**.

DESPACHO - DPF

À Procuradoria,

Encaminhamento de ordem para análise jurídica da minuta de convênio (0730896) entre a CMPA e a ESDM (Escola Superior de Direito Municipal), conforme Plano de Trabalho (0730901) e instrução da área técnica (0732787).



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Moura Pereira, Assistente Legislativo**, em 19/04/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732857** e o código CRC **B7DC3294**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INFORMAÇÃO

Informação nº 342/2024

À DPF,

Solicita-se manifestação jurídica desta Procuradoria a respeito da minuta (0730896) e do plano de trabalho (0730901) do acordo de cooperação técnica a ser formalizado entre a Fundação Escola Superior de Direito Municipal e a Câmara Municipal de Porto Alegre, cujo objetivo é a cooperação para formação e aperfeiçoamento profissional dos servidores desta Casa, a partir de cursos e eventos organizados pela ESDM.

É o breve relato.

Por convênio administrativo, de acordo com a doutrina, tem-se o acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual as partes se obrigam a conjugar esforços e (ou) recursos, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas de interesse comum. Acrescentando-se que será sempre pautado, em alguma maneira, no interesse público¹ e que não se confunde com contratos administrativos.

É preciso atentar, todavia, que muitas vezes se utiliza o termo “convênio” de forma genérica, quando, na realidade, o uso de outras denominações se demonstra mais adequado.

Logo, diante da inexistência de previsão de repasse financeiro no caso concreto, adequada a instrumentalização por meio de acordo ou termo de cooperação técnica, do contrário estar-se-ia diante de convênio.

Nessa linha, e considerando a ausência de diploma legal específico que regulamente a celebração de convênios administrativos ou mesmo de acordos de cooperação técnica no caso concreto, há de ser observado o quanto disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 naquilo que seja compatível com a ausência de repasse de recurso financeiro.

Entende-se, dessa forma, que o princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, encontra-se materializado na necessidade da apresentação de um plano de trabalho contendo, pelo menos, as seguintes informações: justificativa da necessidade, descrição do objeto e das metas a serem alcançadas, etapas ou fases da execução, bem como previsão de início e fim da execução do objeto e da conclusão das etapas ou fases programadas.

Por sua vez, o plano de trabalho é uma peça eminentemente técnica, cabendo à área demandante a definição do seu conteúdo. Por tal razão, a análise jurídica por esta Procuradoria fica restrita aos seus aspectos formais.

Na espécie, está presente o plano de trabalho (0730901), do qual se extrai a:

- presença da justificativa da necessidade;

- presença da descrição do objeto;

- presença das metas a serem alcançadas;

- presença das etapas ou fases da execução; e

- presença da previsão de início e fim da execução do objeto e da sequência das etapas ou fases programadas.

Especificamente em relação à justificativa esta deve contemplar: aspectos gerais da contratação; justificativas quanto ao prazo (lembrando que o prazo não pode ser indeterminado e deve estar vinculado à consecução do projeto); justificativa quanto ao projeto e aos interesses comuns dos partícipes; justificativa quanto ao eventual repasse de recursos e ressarcimento de despesas; e justificativa de que o projeto se consubstanciará em resultados comuns a serem auferidos por todos os partícipes. Na espécie, à exceção do prazo, entende-se que a justificativa contempla minimamente os itens acima.

Quanto ao início e ao fim da execução do objeto (validade do acordo), o plano de trabalho faz menção ao termo de cooperação, o qual prevê uma vigência de 12 meses, com possibilidade de renovação.

No tocante à minuta (0730896), quanto aos seus aspectos jurídico e formais, resta aprovada.

Por fim, aponta-se que o exame quanto à existência de pertinência entre o objeto e as obrigações assumidas pela CMPA, assim como em que medida haverá usufruto dos resultados pela CMPA é questão afeita ao mérito administrativo e, como tal, deve ser objeto de avaliação e decisão pelo Gestor.

Ante o exposto, entendo que não há óbice à formalização do presente instrumento.

Era o que cabia informar.

¹Sobre o tema, veja-se lição de José dos Santos Carvalho Filho: “Consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público. [...] Tendo a participação de entidade administrativa, é fácil concluir que esse objetivo sempre servirá, próxima ou mais remotamente, ao interesse coletivo.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, p. 237-239).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 22/04/2024, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734149** e o código CRC **5C9E6AD0**.

DESPACHO - DPF

À Diretoria-Geral, com a manifestação jurídica favorável da Procuradoria (0734149) e a instrução da área técnica (0732787), encaminhado de ordem para ciência e deliberação quanto à proposta de convênio entre a CMPA e a ESDM (Escola Superior de Direito Municipal).



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Moura Pereira, Assistente Legislativo**, em 23/04/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734198** e o código CRC **5EA48E34**.

DESPACHO - DG

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Considerando a instrução da área técnica e o Parecer PG favorável, autorizo a realização do Termo de Cooperação Técnica com a ESDM, conforme Plano de Trabalho (0730901) e minuta do termo (0730896).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 24/04/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734214** e o código CRC **F53D2259**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MINUTA DE PUBLICAÇÃO

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 15

PROCESSO Nº: 016.00021/2024-03

CONVENIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

CONVENIADA: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL – FESDM

CNPJ Nº: 01.982.238/0001-22

OBJETO: Divulgação dos cursos, eventos e publicações da Fundação Escola Superior de Direito Municipal, entre os servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, mediante concessão de desconto nos cursos e eventos organizados pela FESDM, além da reciprocidade de divulgação de eventos comuns e de interesse das entidades convenientes.

VALOR TOTAL: Não há custos ao contratante.

BASE LEGAL: Art. 74 e 184, da Lei Federal n. 14.133/2021, e alterações posteriores.

Porto Alegre, 29 de abril de 2024.

José Alfredo Santos Amarante, Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 29/04/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 29/04/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0737730** e o código CRC **C690B36C**.

DESPACHO - SPAC

À SEC,

Solicito publicação da minuta.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 29/04/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0738090** e o código CRC **C363FACD**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4113 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

Certificamos que a matéria (0737730) foi divulgada no [Dopa-e](#), conforme link em destaque:



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Dias Ebling, Assistente Legislativo**, em 30/04/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0738564** e o código CRC **63267EF5**.

Referência: Processo nº 016.00021/2024-03

SEI nº 0738564